

Comunicado nº 001 – 2022/2023 – DISCIPLINA**Data: 14.10.2022**

Para conhecimento geral, a seguir se informa:

1. DECISÃO DISCIPLINAR**DECISÃO Nº 55**

Por relatório do árbitro do encontro nº 81 da Prova “Torneio de Abertura Marcelino Anjos” no escalão de Sub 16 Masculinos, realizado a 13/10/2022, no Pavilhão do Caniço, disputado entre as equipas “GB ATLÂNTICO - A” e “GB ATLÂNTICO - B”, que se dá aqui por integralmente reproduzido, foi reportada a ocorrência da seguinte facticidade pelo Juiz da partida nº 1056, Pedro Afonso Rodrigues Soares:

Durante o intervalo de jogo foi detetado que os dados de um jogador da equipa "B" inscrito no boletim de jogo / DSS não correspondia ao atleta em questão. Os dados fornecidos do jogador que não estava presente no recinto de jogo foram os seguintes: António Maria Cabral Drummond Borges com a licença nº 280732 (jogador Sub 16). Os dados do jogador que jogou são: Rodrigo Nuno Martins Fernandes da Silva Vieira com a licença nº 259047 jogador Sub 14, não elegível para jogar no escalão Sub 16).

Esta suspeita surgiu quando as oficiais de mesa Daniela Silva nº 5836, Maria Abreu nº 726, Eduarda Freitas nº 16963 e eu árbitro principal, Pedro Soares nº 1056 reconhecemos o jogador e reparamos que o nome dele não constava no boletim de jogo. De seguida consultei o SAV e fui verificar se o mesmo estava inscrito no escalão de Sub 16, constatando que estava inscrito no escalão de Sub 14, sem subida de escalão para Sub 16 (escalão onde tinha de estar obrigatoriamente inscrito).

Para podermos seguir o jogo contactei um membro da ABM (Associação de Basquetebol da Madeira) para verificar os procedimentos seguintes. Prosseguimos o jogo normalmente depois do treinador da equipa "B" ter sido avisado que esta situação iria ser alvo de relatório.

Em consequência e nos termos das disposições do Art.º 7º do Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Basquetebol, a Comissão de Disciplina, decide o seguinte:

Considerar provado o circunstancialismo factual descrito no Relatório do Árbitro supra referenciado e em consequência aplicar ao clube em causa:

- i) Nos termos da nº 1 do Art. 53º do Regulamento de Disciplina da FPB, a pena de exclusão da competição em que se inseria este jogo.

Funchal, 14 de Outubro de 2022
O Conselho de Disciplina